



## CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2018/CEO

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT E O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA.

Pelo presente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA — CPSMIT, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.517.563/0001-05, com sede na Esplanada da Estação, n.º 433, CEP 62.530-000, Centro, Miraíma/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antônio Ednardo Braga Lima Filho, inscrito no CPF sob o n.º 910.566.833-68, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA — CPSMIT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, CEP 62.500-970, Centro, Itapipoca/CE, neste ato representado por sua Presidente, MARIA DE FÁTIMA GALDINO ALBUQUERQUE, RG nº 641383797— SSPDS/CE, CPF nº 324.558.603-53, doravante denominado CONTRATADO, arrimados na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público firmando entre os entes consorciados, têm entre si justo e acordado o que se segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO reger-se-á pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 325/2009, de 08 de junho de 2009 (Município de Miraíma), no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA — CPSMIT, e nos demais atos normativos correlatos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, no que tange aos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência, do CONTRATANTE ao CONTRATADO, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO/Regional - Dr. Hugues Pessoa Amorim, localizado no Município de Itapipoca, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de <u>2018</u>, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em vigência, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATANTE deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Credito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao CONTRATADO no prazo de 30(trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA COTA-PARTE E DA FORMA DE REPASSE:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras com o custeio das despesas relativas às atividades do CONTRATADO, o CONTRATANTE fica

4





comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2018 no valor total de **R\$ 45.722,64** (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), obrigando-se a repassá-lo da seguinte forma:

- a) 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de <u>R\$ 3.810,22</u> (três mil, oitocentos e dez reais e vinte e dois centavos), a partir de março/2018, devendo ser creditadas em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês em conta bancária destinada a este fim:
- b) 02 (duas) parcelas vencidas anteriormente à publicação do presente contrato, quais sejam, referentes a janeiro e fevereiro do corrente ano, com o valor individual de R\$ 3.810,22 (três mil, oitocentos e dez reais e vinte e dois centavos), cuja soma representa R\$ 7.620,44 (sete mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), diluídas em 10 (dez) dez parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 762,04 (setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), vencendo-se a primeira em março de 2018 e as demais nos meses seguintes, com término em dezembro de 2018, creditadas na forma constante deste contrato.
- c) <u>TOTAL MENSAL</u>: a soma das letras "a" e "b" da presente cláusula importará na parcela mensal de <u>R\$ 4.572,26</u> (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos).

# <u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS COTAS-PARTES PENDENTES DO EXERCÍCIO 2017 E DA FORMA</u> DE QUITAÇÃO DENTRO DO EXERCÍCIO DE 2018:

Sem prejuízo do pagamento das parcelas a vencer no exercício 2018, nas formas e condições estabelecidas na cláusula quarta, as cotas-partes vencidas e não pagas dos meses de **novembro e dezembro do exercício de 2017**, com o valor individual de R\$ 3.821,51 (três mil, oitocentos e vinte e um reais, cinquenta e um centavos), cuja soma representa R\$ 7.643,02 (sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e dois centavos), serão diluídas em dez parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 764,30** (setecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), vencendo-se a primeira em março de 2018 e as demais nos meses seguintes, com término em dezembro de 2018, creditadas na forma constante deste contrato.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a promover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no *CAPUT* e SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta Cláusula mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus nos recursos do ICMS Mensal do Município de Miraíma.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do CONTRATANTE, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda nos recursos do ICMS mensal do Município de Miraíma, bem como transferir o referido crédito em favor da conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA — CPSMIT.

#### SUBCLÁUSULA QUARTA:

O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 10(dez) parcelas tendo início em março e término em dezembro do exercício financeiro de 2018.

#### SUBCLAUSULA QUINTA:

As autorizações nos valores e na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente com anuência de ambos os contratantes.

of





# SUBCLÁUSULA SEXTA:

Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, sempre com anuência das partes que o subscrevem.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I Entregar recursos ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da respectiva dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, no qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, sua vigência inicia em 02 de janeiro de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado, nunca superior às dotações que o suportam.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do(a) Diretor(a) Executivo do CPSMIT, especialmente designado(a) pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.





- **9.1.** Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:
- **9.1.1.** Solicitar do **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, registrando-as e anexando-as aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações;
- **9.1.2.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, de modo a garantir a Programação Pactuada Consorcial;
- 9.2. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, as partes elegem o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Maria de Fátima Galdino Albuquerque

Presidente do CPSMIT

Miraíma/CE, 02 de janeiro de 2018.

Prefeito de Miraíma /	
TESTEMUNHAS:	
Nome Jeangivon Bous fortige	1
Nome Francisco Sous Podriftee RG 224898592 35PCF	
Assinatura (1900)	
Nome	
RG	
Assinatura	

ntônio Ednardo Braga Lima Filho